



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROVIMENTO GP/CR Nº 07/2015**

*Regulamenta a expedição de cartas precatórias e de mandados judiciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico neste Tribunal, as facilidades decorrentes, assim como a celeridade e a eficiência operacional que podem ser atingidos com a simplificação de procedimentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a criação de Central de Mandados, já implantada há muitos anos neste Regional, é atualmente prática recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça para o processamento eletrônico de autos;

CONSIDERANDO que a distribuição automática de mandados entre as diversas jurisdições do Regional é medida possível com a utilização do PJe e permite a não utilização de carta precatória na maioria das situações, garantindo ao magistrado responsável a plena condução do processo de execução no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 11.416/2006, competem aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área judiciária, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, as atribuições relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação deste Regional na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências,

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir do próximo dia 26 de outubro de 2015, os atos processuais a serem executados por oficial de justiça fora dos limites territoriais do Juízo que os ordenar, mas dentro da jurisdição deste Regional, serão determinados por mandado judicial, o qual será remetido diretamente à Central de Mandados responsável pelo cumprimento, sem a expedição de carta precatória.

Parágrafo único. Fica mantida a expedição de cartas precatórias destinadas à oitiva de testemunhas e à realização de perícias, quando necessário, no âmbito do Regional.

Art. 2º. Os mandados judiciais devem conter, detalhadamente, a diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, cabendo ao juiz do trabalho zelar para que suas determinações sejam específicas e detalhadas.

§ 1º. A remessa de mandados entre municípios abrangidos pela jurisdição do Regional, considerando a competência territorial estabelecida para a Central de Mandados destinatária e a correta indicação da localidade na qual deve ser efetuada a diligência, observará os seguintes procedimentos:

- a) nos processos eletrônicos que tramitam no PJe, o mandado será expedido e remetido pelo próprio sistema e o oficial certificará o cumprimento pelo mesmo meio;
- b) nos processos físicos, o mandado será expedido no sistema de tramitação processual respectivo, transformado em pdf e encaminhado por malote digital diretamente à Central de Mandados responsável, a qual efetuará a devolução da

6  
AM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

certidão circunstanciada sobre o cumprimento da diligência e dos documentos que a instruem também por malote digital.

§ 2º. Os embargos à penhora e os demais incidentes decorrentes da determinação judicial constante do mandado serão de responsabilidade do juízo da execução.

Art. 3º. As cartas precatórias inquiritórias e para a realização de perícias expedidas no âmbito do Regional observarão os seguintes procedimentos:

- a) se entre varas integradas ao PJe, envolvendo processo eletrônico, serão distribuídas pelo deprecante, via sistema, com a utilização da classe processual respectiva, na opção novo processo, habilitada para uso interno;
- b) se entre varas físicas, entre vara física e eletrônica ou entre varas eletrônicas, envolvendo processos físicos, o encaminhamento será feito por malote digital à Unidade responsável que fará a distribuição dentre as varas da jurisdição, no PJe nas comarcas já integradas ao sistema, na opção novo processo, habilitada para uso interno.

§ 1º. A devolução da carta precatória será realizada pela vara deprecada com a observância do meio em que tramita o processo originário na vara deprecante: se em meio eletrônico, pelo PJe; se em meio físico, por malote digital, mesmo tendo sido a carta precatória distribuída no PJe.

§ 2º. No juízo deprecante, nos processos físicos, as cartas precatórias poderão ser juntadas, apensadas ou acondicionadas como autos apartados aos autos principais, conforme o volume e a deliberação judicial. No PJe, a precatória cumprida deve observar a tramitação definida no fluxo respectivo.

Art. 4º. As cartas precatórias recebidas de outros Tribunais observarão o procedimento estabelecido na alínea *b* do *caput* do artigo anterior, independentemente do tipo.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and a flourish above it.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 5º. A expedição de mandados, no âmbito da Central que atende os municípios compreendidos pelo limite territorial do Juízo, fica estendida para contemplar a atribuição de poderes ao Oficial de Justiça para pesquisar os bens do executado por meio de diligências locais ou pelas ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, reservando-lhes, em cada convênio, de acordo com o mandado expedido, as atribuições abaixo:

- a) ARISP: pesquisa de imóveis de titularidade de executados, averbação de restrição e indisponibilidade de bens imóveis;
- b) BACENJUD e CCS: elaboração de minuta e protocolo de pedido de bloqueio e desbloqueio de valores existentes em contas corrente, de poupança, de investimento e outras;
- c) CDT: acesso à base de dados dos Oficiais de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo;
- d) CNIB: uso restrito à pesquisa de dados;
- e) INFOJUD: uso restrito aos dados que não envolvam sigilo fiscal;
- f) JUCESP: consulta aos dados cadastrais da Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- g) RENAJUD: pesquisa e registro de penhora.

§ 1º. O modelo de mandado para os casos previstos no *caput*, a ser definido pela Corregedoria Regional conterá, quando o polo passivo na execução for ampliado para alcançar bens de sócios e/ou ex-sócios da parte executada, a permissão para investigar e bloquear, por arresto, empresas que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS) ou outro meio eletrônico (ex. busca por filiais).

§ 2º. Os Oficiais de Justiça são responsáveis, nos termos da lei, pelo guarda e correto uso das senhas de acesso que lhes serão fornecidas e pelo uso restrito aos casos em que há expressa determinação judicial, vedada qualquer utilização com vistas a atender interesses pessoais ou de terceiros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amor', is located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 6º. Liquidada a sentença ou descumprido o acordo, a vara de origem providenciará a citação/intimação do devedor, sendo que na hipótese de aplicação do art. 880 da CLT, deverá ser expedido mandado específico que será devolvido após seu cumprimento.

§ 1º. Decorrido o prazo para pagamento, o bloqueio de bens e ativos será determinado por mandado específico, na forma do art. 5º desta norma.

§ 2º. As diligências para a localização de bens serão realizadas pelo Oficial de Justiça, a quem caberá:

- a) as tentativas de bloqueio de numerário via Bacen Jud;
- b) a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, caso não garantida a execução;
- c) a escolha da ordem de utilização das ferramentas tecnológicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução, inclusive a renovação de tentativas de bloqueio pelo Bacen Jud, salvo nas hipóteses em que o mandado estabelecer outra ordem;
- d) as diligências no endereço do executado, se relevantes;
- e) a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do juiz da execução;
- f) a penhora, instruindo o mandado que está em seu poder com cópia, se necessária, da descrição do bem;
- g) as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição;
- h) a emissão de certidão circunstanciada de cumprimento das diligências.

§ 3º. Os trabalhos a serem realizados pelos oficiais devem partir exclusivamente de ordens constantes em mandados.

§ 4º. Realizadas as diligências iniciais e verificada a necessidade da realização de outras, dentro dos limites territoriais de atuação da mesma Central, mas em região sob a

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and a cursive signature.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

responsabilidade de outros oficiais de justiça, o mandado poderá ser redistribuído pelo próprio oficial sorteado originalmente.

§ 5º. Verificada pelo oficial sorteado a necessidade de realização de diligências nos limites territoriais de Central a qual não está vinculado, o mandado deverá ser restituído à vara originária, devidamente certificado com esta e outras informações que devem incluir todas as diligências já realizadas e os dados obtidos, para que novo mandado seja expedido para a Central de Mandados responsável.

§ 6º. Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado deverão ser solicitados diretamente ao juízo da execução e certificados pelos Oficiais de Justiça.

§ 7º. Realizada a pesquisa pormenorizada, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, ao se deparar com novo mandado contra o mesmo devedor, poderão ser utilizadas para instruir essa nova diligência as mesmas informações colhidas em investigações anteriores, disponíveis no sistema informatizado respectivo.

Art. 7º. Todos os Oficiais de Justiça deste Tribunal serão alocados em Centrais de Mandados, as quais são utilizadas para agrupar áreas geográficas e otimizar o cumprimento de diligências.

Parágrafo único. As áreas geográficas definidas no sistema PJe para cada Central de Mandados serão igualmente observadas para o cumprimento de diligências oriundas de processos físicos.

Art. 8º. A expedição de mandados na forma do *caput* do art. 5º terá início em 07 de janeiro de 2016, ocasião em que todos os oficiais de justiça estarão capacitados e com acesso aos convênios definidos neste ato.

Art. 9º. Ficam revogados os arts. 75 a 78 do Provimento GP/CR 13/2006 e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

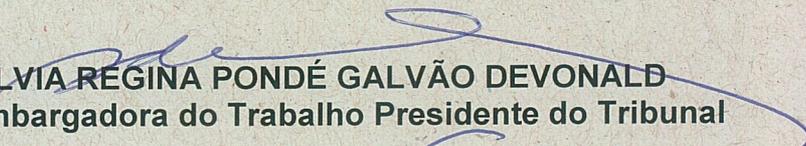


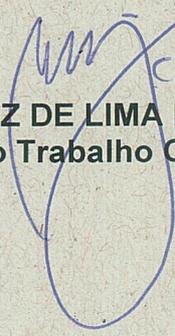
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2015.

  
**SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD**  
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRT 2ª REGIÃO  
EM 09/10/2015

